

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 24/2021

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Amarildo Luis da Silva**, inscrito no RG nº 9047392627 e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado Localidade de Três Irmãos, neste Município.

**CONTRATADO:** **JOICE DA SILVA QUADROS**, inscrito no CPF sob nº 000.600.600-00, residente na Rua 140, Nº 255, Loteamento Residencial Morada do Sol, Canabarro, no Município de Teutônia – RS, CRBio nº 53931-03D.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 318/2021 e Dispensa de Licitação nº 03/2021.

#### CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços de gestão e Orientação Técnica para Projetos Ambientais e coordenação e responsabilidade técnica ao Programa Municipal de controle do simulídeo, com carga horária semanal de 20 horas, desempenhando as seguintes atividades:

- a) Assessoria, consultoria e suporte aos setores administrativos;
- b) Gestão do setor de meio ambiente municipal;
- c) Orientação técnica aos munícipes;
- d) Elaboração de projetos na área do meio ambiente;
- e) Diagnosticar e propor melhorias ambientais relacionados ao meio biótico;
- f) Licenciamentos para as atividades de impacto local;
- g) Responsabilidade técnica sobre o manejo, controle e gestão de insetos da família simuliidae (Diptera, Nematocera), com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrado no respectivo Conselho Profissional.

#### CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

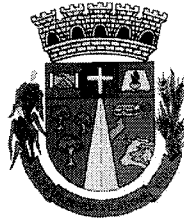
2.2 – O presente contrato terá vigência do dia **01 de abril de 2021**, até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administração@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administração@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$ 1.780,00** (Um mil, setecentos e oitenta reais), mensais, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva RPA e relatório das atividades desenvolvidas.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0033.2071 – Manut. das Atividades da Secretaria de Agricultura

18.541.0022.2082 – Manutenção das atividades do Meio Ambiente.

### CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Será designado por parte da **CONTRATANTE**, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços.

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

#### 6.1. Da Contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.2. Aplicar a empresa penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

#### 6.2. Da Contratada:

6.2.1. Realizar o serviço, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

### VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - executar os serviços com imperícia técnica;

III - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;

IV - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

V - atrasar, injustificadamente, o início ou término dos serviços, por mais de 10(dez) dias.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

### VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

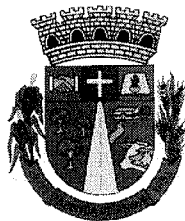
8.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

8.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar com atraso injustificado o serviço por mais de 5 vezes intercaladas, ou até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

d) inexecução total do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Observação:** a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas na Dispensa de Licitação nº 03/2021.

9.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.3 A Retenção para a Seguridade Social, impostos, etc., será efetuada conforme determina a legislação aplicável.

9.4 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os de segurança do trabalho.

9.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

9.6 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

9.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

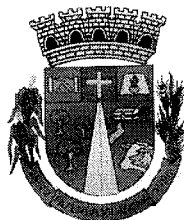
9.9 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 31 de março de 2021

**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

*Joice S. Quadros*  
Joice da Silva Quadros  
Contratada

Testemunhas:

CPF: **Neiva Maria Borba**  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

CPF: **Lucas D. da Silva**  
Coordenador de área  
Matrícula: 1384